



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.314/2025, de 27 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação do Espaço de Convivência Menina Francisca, no município de Patos, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Espaço de Convivência Menina Francisca, integrado ao programa Patos que protege, regulamentado pela Lei Municipal no 4.892/2017, com objetivo de proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes, com foco especial na proteção e desenvolvimento integral.

Parágrafo único. Espaço de Convivência Menina Francisca será operacionalizado por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e voluntários, sem gerar custos ao município.

Art. 2º O Espaço de Convivência Menina Francisca será organizado e coordenado pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente,

Parágrafo único. Os responsáveis pela organização do Espaço poderão celebrar, parceria convênios com entidades da sociedade civil e órgãos da administração municipal.

Art. 3º A gestão do Espaço de Convivência Menina Francisca será realizada pelos Conselhos Municipais mencionados no art. 2º, com a colaboração de voluntários e instituições parceiras, incluindo:

- I - cuidadores voluntários capacitados;
- II - segurança patrimonial mediante parceria com empresas privadas ou forças auxiliares;
- III - serviços de limpeza providos por entidades parceiras ou mutirões comunitários.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

PL 01/25

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Espaço de Convivência Menina Francisca deverá dispor dos seguintes materiais e recursos, obtidos por meio de doações e parcerias:

- I - brinquedos adequados para diferentes faixas etárias;
- II - produtos de higiene pessoal;
- III - materiais educativos e pedagógicos.

Art. 5º O Espaço de Convivência Menina Francisca funcionará durante as festividades de São João, todas as noites, e atenderá crianças de 2 a 12 anos, cujos pais ou responsáveis estejam cadastrados na Prefeitura Municipal e exercendo trabalho durante o São João, seja nas barracas, na venda no isopor ou na reciclagem.

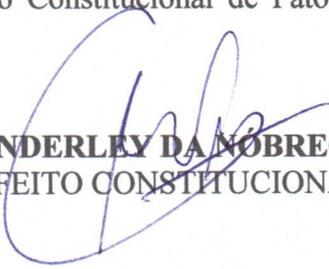
Art. 6º A obtenção dos materiais mencionados no art. 4º será viabilizada por meio de parcerias com empresas, organizações não governamentais e doações da comunidade.

Art. 7º Esta iniciativa será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal da Mulher e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em conjunto com entidades da sociedade civil, respeitando as diretrizes dos direitos da mulher e dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei não poderão onerar o orçamento municipal, devendo ser custeadas integralmente por meio de parcerias doações e apoio voluntário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL